



DECRETO Nº 4.118/2018

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Desdobramento da Despesa Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido no Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os artigos 47º a 50º da Lei Federal Nº 4320/1964 e considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do tesouro municipal,

DECRETA

Da programação Financeira

Art. 1º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2019, a **Programação Financeira** em conformidade com o Anexo II que integra o presente Decreto.

Do Cronograma de Desembolso

Art. 2º Fica aprovado o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira (Receita), estabelecida neste Decreto, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, promoverem a limitação de empenhos, visando a incoerências de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Das Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 4º Ficam desdobradas em **Metas Mensais de Arrecadação**, as previsões da receita própria do Município, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme o constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Receita,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, cabendo a Assessoria Jurídica promover o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa, não arrecadada na cobrança administrativa para cobrança judicial.

Do Desdobramento da Despesa Orçamentária

Art. 6º A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, na forma da legislação em vigor, providenciara o **Desdobramento da Despesa Orçamentária** visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas, de acordo com as especificações constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º As medidas administrativas e judiciais de combate à evasão e à sonegação fiscal são as constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 8º Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2019 terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2018.

**NORBERTO PINZ
Prefeito**



ANEXO I

MEDIDAS ADOTADAS NO COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

O município de Nova Santa Rosa através da Secretaria de Finanças considerando a origem, natureza, especificidade e singularidade da receita municipal adotam as seguintes medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal:

- a) Estimular o uso das tecnologias digitais (internet) para a emissão das guias de IPTU, Alvará, ISSQN, extratos de débitos e CND;
- b) Estimular a adimplência, através da concessão de desconto para pagamento da cota única dos tributos do exercício;
- c) Verificar os processos de Auto de Infração e posteriormente notificar os infratores;
- d) Verificar os processos, acordo e parcelamento da Dívida Ativa firmados com o Departamento de Receita;
- e) Gerar Relatórios dos contribuintes inadimplentes com os tributos municipais e promover a cobrança administrativa dos mesmos;
- f) Realizar por meio da rede de comunicação local rádio e jornal, chamados estimulando seu público alvo, o contribuinte, para o cumprimento de suas obrigações tributárias;
- g) Encaminhar para cobrança judicial os débitos inscritos em Dívida Ativa, dos devedores que não atenderam as notificações para o parcelamento ou adimplemento administrativo;
- h) Fiscalizar o comércio ambulante e eventual no Município.